= LEI Nº 1250/95 =

(Que disciplina a realização de Audiências Públicas Municipais)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito do Município de Piumhi-MG., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinada a realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Públicos do Executivo e Legislativo do Município de Piumhi-Minas Gerais, às quais reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei nº 11745, de 16/01/95 e Emenda à Constituição Estadual de nº 12 de 01/09/94.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas Municipais, disciplinadas por esta Lei, serão priorizadas e sistematizadas as propostas que mais traduzirem necessidades para o município, as quais serão encaminhadas pelos representantes do Município nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º - Compete à Câmara Municipal de Piumhi-MG., em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

I)- Organizar as Audiências Públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla;

II)- Definir e garantir ampla participação dos representantes de entidades, das comunidades e dos Cidadãos, que terão direitos de voz e voto.

Art. 4º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I)- Propiciar de maneira ampla a participação de toda a comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias, as quais serão encaminhadas a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o dia 30 de Abril de cada ano, na forma da Lei.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas Municipais deverão se fazer representar o Secretário de Obras e de Finanças.

Art. 6º - Revogadas as disposições em con-

trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de abril de 1995

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal